LEI N° 714 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Autoria: **Vereador Marcos Venicio Rodrigues da Silva**

"Dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas "Citronela" e "Crotalária", como método natural de combate à dengue e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Colniza aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída no Município de Colniza a campanha de incentivo ao cultivo da Citronela - *Cymbopogon winterianus*, como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti* - transmissor da dengue, mediante divulgação dos benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias, terrenos baldios e nas margens dos rios que cercam a cidade.

Parágrafo único - A realização da campanha, de que trata o caput, deste artigo ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde e constituirá na distribuição gratuita de mudas da planta Citronela, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à dengue.

Art. 2º Compete ao Município o plantio de mudas da Citronela nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar parceria para a multiplicação e distribuição das mudas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, em 04 de setembro de 2017.

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.